



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº 018	RUB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 172/2019
PROJETO DE LEI N° 1.039/2019
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO**

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “ad hoc” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 10/12/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.039/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a entidade que especifica e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004) e parecer jurídico (fls. 013/014), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

www.primaveradoleste.mt.leg.b
Lauda 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	FL. N°	RUB
020		SR

II - ANÁLISE

O presente Projeto de 1.039/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a entidade que especifica e dá outras providências."

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. N° 021 RUB R

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.039/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos bens públicos lote de terreno sob nº 01 (um), quadra 49 (quarenta e nove), na Rua Tapiá, no Loteamento Vertente das Águas, no Município de Primavera do Leste-MT, com 18.750,00m² (dezoito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com matrícula nº 28.339, registrada no livro 02, do Cartório do Primeiro Ofício de Primavera do Leste, em favor da MISSAO

www.primaveradoleste.mt.leg.br
Lauda 3 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL. N° 022 RUB

SALESIANA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ
nº 03.226.149/0007-77.

Artigo 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da sede do CENTRO JUVENIL DOM BOSCO e CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOM BOSCO.

§ 1º A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	FL. 00	023	RUB

elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Artigo 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art.2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

Note, que o presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa de Leis para efetivar a cessão de uso do Lote nº 01 (um), Quadra 49, localizado no Loteamento Vertente das Águas, com área total de 18.750,00m² (dezoito mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados), constante da matrícula nº 28.339, fls. 008

A área será destinada exclusivamente para construção da sede do Centro Juvenil Dom Bosco e Centro de Formação Profissional Dom Bosco, da qual se denomina entidade de direito privado, sem fins lucrativos, benficiante e de assistência social.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.039/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a entidade que especifica e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL N° 026 RUB P

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT
FL. Nº 025 RUB /P

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro) Voto “pelas as conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.